

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS
FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS – SP.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS é o órgão de coordenação, supervisão e implementação das atividades de Estágio Supervisionado de Prática do Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas de Fernandópolis - FIFE, conforme determinam os §§ 1º e 3º, **art. 6º da Resolução ME/CNE/CES nº 5 de 17 de outubro de 2018** nas quais compreendem as seguintes modalidades:

- I - Estágio Supervisionado
- II - Estágio Extracurricular
- III - Laboratório Jurídico

Art. 2º. O Estágio de Prática Jurídica, integrante do currículo pleno do curso de Direito é obrigatório para obtenção do diploma e sua avaliação, com base no **art. 6º, da Resolução ME/CNE/CES nº 5 de 17 de outubro de 2018**, engloba as atividades e todos os trabalhos práticos realizados pelo aluno durante o semestre letivo, abrangendo as atividades do estágio curricular, do estágio extracurricular, as atividades complementares e as atividades de extensão.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas no Núcleo são exclusivamente práticas, com a participação dos alunos em **situações reais e simuladas**, conforme dispõe o , § 5º, **art. 6º da Resolução ME/CNE/CES nº 5 de 17 de outubro de 2018**, vinculadas à sua área de formação, acrescidas do desenvolvimento do aluno na área de pesquisa e extensão.

§ 1º. As modalidades de estágio deverão necessariamente atender o desenvolvimento, a consolidação dos desempenhos profissionais das carreiras jurídicas e as **demandas do curso**, integrando os conteúdos técnicos desenvolvidos e a prática, além da **interdisciplinariedade** entre matérias legais, bem como outros requisitos determinados pelo Projeto Pedagógico como **arbitragem, negociação, conciliação, mediação e visitas orientadas**, além de **resolução de consensual de conflitos, práticas de tutelas coletivas, e processo judicial eletrônico**, conforme § 6º, do art. 6º conforme dispõe o **art. 6º, §5º da Resolução ME/CNE/CES nº 5 de 17 de outubro de 2018**.

§ 2º. As atividades de Estágio terão **avaliação periódica** para verificação de atendimento às demandas dos Discentes e da População atendida nas atividades reais, onde se busca adequá-las às novas necessidades, às atualizações da legislação, aos **novos instrumentos e procedimenos eletrônicos**, bem como à necessidade da comunidade atendida pelo NPJ.

Art. 4º. Para matricular-se no estágio oferecido pelo Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS, o aluno deverá dirigir-se até à Secretária do NPJ, com o comprovante de estar regularmente matriculado no Curso de Direito, assinar o termo de matrícula e responsabilidade, indicar a opção de estágio que pretende cumprir, dentre as atividades desenvolvidas pelo Estágio Interno de Prática Jurídica e pelo Laboratório Jurídico.

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR DE PRÁTICA JURÍDICA

Seção I- DA OBRIGATORIEDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. O estágio supervisionado curricular, requisito essencial para que o aluno conclua o curso de graduação em Direito totaliza 500 (quinhentas) horas que deverão ser cumpridas no NPJ (Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS) mediante atividades que serão desenvolvidas através de aulas práticas em sala de aula nas disciplinas de Prática Processual Civil, Prática Processual Penal e Prática Processual Trabalhista, realizadas conforme determinação da Coordenação do estágio e do professor da disciplina de prática.

§ 1º. Por ser uma atividade eminentemente prática, o Estágio será desenvolvido nos três últimos anos do curso (5º ao 10º período) e dividido em etapas semestrais, de acordo com a grade curricular vigente, sendo seu cumprimento considerado como de caráter obrigatório em cada termo.

§ 2º. Dentre as várias áreas do Direito, o Estágio Supervisionado Curricular é composto pelas atividades simuladas, através do Laboratório Jurídico, e reais, através do Escritório de Assistência Jurídica e demais procedimentos reais programados.

§ 3º. As aulas de Práticas serão ministradas em salas de aula e no Laboratório Jurídico para que haja a maior semelhança possível entre a aplicação da doutrina e da prática simulada.

Art. 6º. Cada uma das Práticas Forenses, necessárias para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado Curricular, será de competência de um Professor Responsável, que terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o conteúdo programático e o plano de aulas da disciplina, sob a supervisão da coordenação do NPJ;

II – elaborar o calendário com as datas de entrega das atividades da disciplina sob sua responsabilidade, observado o calendário da faculdade, repassando-o para a coordenação do NPJ que as incluirão no Programa de Atividades Semestrais;

III - coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos discentes; e,

IV - coordenar as atividades dos Orientadores.

Seção II- DOS TRABALHOS DE PRÁTICA

Art. 7º. A Prática Forense será dividida em Prática Processual Civil, Prática Processual Penal I e Prática Processual Trabalhista.

§ 1º. A Prática Processual Civil será desenvolvida da seguinte forma :

a) Desenvolvimento simulado de *processos judiciais físicos e eletrônicos* com o seguinte parâmetro:

I – os acadêmicos deverão ser divididos em grupos, sendo que cada grupo ficará encarregado de um tipo de processo;

II – cada grupo irá trabalhar um tipo de ação, previamente sorteado entre os grupos, sendo que um grupo funcionará como o advogado que irá efetivar todas as petições como representante da parte;

III – estes dois grupos trabalharão em conjunto, cada um como autor e réu da ação um do outro, do início até o final;

IV – o processo simulado deve ocorrer em todas as fases, indo da inicial até a decisão de Tribunal Superior, se for o caso;

V – durante a realização de audiências, sempre que houver oportunidade, deverá ser dada preferência a manifestações orais e posteriormente apresentadas razões escritas, sendo que aquelas deverão ser efetivadas pelos integrantes do grupo;

VI – caso algum processo exija, outros grupos podem ser designados como representantes do MP, assistente ou outros, de acordo com a peculiaridade de cada processo.

- b) Desenvolvimento de processos de *tutelas coletivas*, com os mesmos parâmetros acima.
- c) simulação de *resolução consensual de conflitos*;
- d) simulação de *negociação, mediação e arbitragem*;
- e) simulação de *procedimentos administrativos* da área
- f) *visitas orientadas*;

§ 2º. A Prática Processual Penal será desenvolvida com a organização do alunos em grupos para:

- a) Desenvolvimento simulado de *processos judiciais físicos e eletrônicos* com o seguinte parâmetro:

I - os acadêmicos deverão ser divididos em grupos, sendo que cada grupo será encarregado de elaborar um Inquérito Policial sobre um tipo de crime;

II – após a fase de inquérito, a peça produzida será enviada a outro grupo que atuará como Promotor de Justiça para o oferecimento da denúncia;

III – oferecida à denúncia, um terceiro grupo será designado como advogado, e, em parceria com o grupo do promotor, estes irão trabalhar em conjunto até a decisão de Tribunal;

IV – durante a realização de audiências, sempre que houver oportunidade, deverá ser dada preferência a manifestações orais e posteriormente apresentada razões escritas, sendo que aquelas deverão ser efetivadas por todos os integrantes do grupo; e,

V – nos últimos meses de Prática Processual Penal, devem ser realizados processos administrativos, tais como o da suspensão de Carteira de Habilitação ou Sindicância Administrativa.

- b) Desenvolvimento de processos de *tutelas coletivas*, com os mesmos parâmetros acima.
- c) simulação de *resolução consensual de conflitos*;
- d) simulação de *negociação, mediação e arbitragem*;
- e) simulação de *procedimentos administrativos* da área
- f) *visitas orientadas*;
- g) simulação de *procedimentos administrativos* da área

§ 3º. A Prática Processual Trabalhista será desenvolvida da seguinte forma:

- a) Desenvolvimento simulado de *processos judiciais físicos e eletrônicos* com o seguinte parâmetro:

I – os acadêmicos deverão ser divididos em grupos, que deverão preparar uma Reclamatória Trabalhista para posterior associação a outro grupo;

II – cada grupo irá trabalhar um tipo de ação, sendo que um funcionará como o advogado que irá efetivar todas as petições como representante da parte;

III – o outro grupo a ele associado irá trabalhar como o advogado da outra parte, efetivando a contestação e todas as petições a ele concernentes;

IV – estes dois grupos trabalharão em conjunto, cada um como Reclamante e Reclamado da ação do outro, do início até o final;

V – o processo simulado deve ocorrer em todas as fases, indo da inicial até a decisão de Tribunal Superior, se for o caso; e,

VI – durante a realização de Audiências, sempre que houver oportunidade, deverá ser dada a preferência a manifestações orais, e posteriormente apresentadas razões escritas, sendo que aquelas deverão ser efetivadas por todos os integrantes do grupo.

- b)** simulação de *resolução consensual de conflitos*;
- c)** simulação de *negociação, mediação e arbitragem*;
- d)** *visitas orientadas*;
- e)** simulação de *procedimentos administrativos* da área

Art. 8º. A carga horária de cada uma das atividades (peça processual, prática simulada, júri, audiências e visita orientada) exigidas pelo professor da disciplina de prática e de estágio para o cumprimento da carga horária estabelecida no caput do artigo 5º será estabelecida no Programa de Atividades de Prática Jurídica, entregue no início do semestre letivo para o aluno, bem como no Plano de Ensino.

Art. 9º. Fica a critério do Professor Responsável pela disciplina de Prática Processual a solicitação de outros trabalhos que se fizerem necessários.

Seção III- DO LABORATÓRIO JURÍDICO

Art. 10º. O Laboratório Jurídico pertencente as Faculdades Integradas de Fernandópolis - **FIFE** contará com estrutura física destinada a tornar a prática simulada realizada pelo aluno **o mais próximo da prática real.**

§ 1º. Para a realização dos trabalhos simulados realizados com o professor responsável, estarão disponíveis o Tribunal do Júri, Sala de Audiências, Sala de Orientação, Biblioteca

específica, Sala de Reunião, Negociação, Conciliação e Arbitragem para os alunos matriculados na disciplina de **Prática Jurídica** e que deverão cumprir o **Estágio Supervisionado**.

§ 2º. O Laboratório Jurídico também dispõe de uma sala destinada ao funcionamento da **Delegacia Escola** onde o aluno aprende os procedimentos realizados em uma Delegacia de Polícia e além de sala de Orientação.

§ 3º. Prédio do Escritório de Assistência Jurídica (*que será disponibilizado a partir do 5º semestre, data inicial dos Estágios Supervisionados*)

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 11. O estágio extracurricular pode ser realizado dentro do NPJ e correlacionado, porém sem se confundirem, às Atividades Complementares e Extensão do curso; cumpridas em horário diverso do letivo em função diversa da profissional exercida pelo aluno e realizadas mediante estágio em órgãos públicos, departamentos jurídicos, escritórios de advocacia e delegacias de polícia mediante convênio realizado entre o órgão concedente, o aluno e a Instituição, conforme **final do § 3º art. 6º da Resolução ME/CNE/CES nº 5 de 17 de outubro de 2018**.

§ 1º. Quando o Estágio for realizado em qualquer dos órgãos suplementares das FIFE como a Delegacia Escola e Escritório de Assistência Jurídica, ou com organismos externos como órgãos públicos (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, etc.) ou privados (Departamento jurídico de empresas, Sindicatos, Escritórios de advocacia, etc.), o Estagiário deverá obrigatoriamente no primeiro caso efetuar sua matrícula na secretaria do NPJ e no segundo caso providenciar os dados e informações necessárias à Secretaria do NPJ e efetuar o Convênio.

§ 2º. As atividades devem ser comprovadas, após assinatura do Termo de Convênio e Compromisso, mediante relatório mensal do aluno e serão supervisionadas pela concedente e pela Instituição.

Art. 12. É requisito obrigatório exigido pela Faculdade que o Estagiário relate ao Núcleo todas as atividades de Estágio Extracurricular mediante formulário específico, fornecido pela Secretaria do Núcleo, seguindo o modelo e as determinações previamente

estabelecidas e as peculiaridades que forem determinadas especificamente em cada convênio ou no termo de compromisso, sob pena de não serem computadas as horas-atividades realizadas.

§ 1º. Todas as atividades de Estágio Extracurricular estão sujeitas ao acompanhamento por supervisor indicado Coordenador do Curso de Direito em conjunto com a Coordenação do Núcleo, o qual poderá a qualquer momento visitar o local onde o estagiário desenvolve suas atividades.

Art. 13. O estagiário, mediante pedido formulado ao Coordenador do Curso de Direito e à Coordenação do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS, poderá aproveitar parte das horas realizadas no Estágio Extracurricular como Atividade Complementar, respeitando a Tabela de Atividades Complementares e as disposições da Coordenadoria sobre o percentual de horas disponíveis em cada semestre letivo.

Art. 14. É requisito exigido para que o aluno obtenha o reconhecimento e a utilização das horas de Estágio Extracurricular e as horas lançadas no Histórico Escolar:

I - cumprir a presença prevista para o estágio proposto;

II – entregar os relatórios nos prazos previstos e dentro das normas técnicas aplicáveis e ter aprovados, no mínimo, setenta por cento (75%) dos relatórios apresentados;

IV – reunir-se, sempre que convocado, com o coordenador e/ou supervisor e demais estagiários para trabalhos de supervisão.

Art. 15. O Estágio se feito mediante convênio pela Faculdade e realizado diretamente no Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS será sempre sem remuneração, conforme o disposto na **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.**

SEÇÃO I- DO ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 16. O Escritório de Assistência Jurídica é o segmento do Estágio Supervisionado, no qual se desenvolvem as atividades práticas reais de atendimento ao público economicamente carente e funcionará durante o período letivo em horários estabelecidos e em prédio destinado para o exercício da referida atividade, o qual deverá contar com salas individuais para atendimento dos clientes, uma pequena biblioteca, sala de reuniões e secretaria.

Art. 17. O funcionamento do Escritório de Assistência Jurídica será realizado mediante autorização e registro na Ordem dos Advogados do Brasil e em parceria com entidades como

a Defensoria Pública e CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) mediante convênio firmado em instrumento próprio com as FIFE, para atendimento a casos práticos de processos judiciais (eletrônicos ou físicos), processos extrajudiciais, conciliações, mediações e arbitragens, sempre respeitando a legislação nacional e os regimentos dos órgãos parceiros.

§ 1º. As áreas de atendimento serão definidas nos termos do Convênio realizado.

§ 2º. O atendimento será realizado em salas individuais com o Advogado responsável e a equipe de Estagiários, sendo que esta ficará responsável pela realização das peças processuais e pelo acompanhamento do processo até o finaldo andamento juntamente e sob a supervisão do advogado.

§ 3º. A Faculdade disponibilizará Orientadores, integrantes do NPJ e devidamente inscritos nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para que orientem e supervisionem o trabalho dos Estagiários, na ausência do Advogado responsável, devendo o Estagiário, obrigatoriamente, manter nas pastas dos clientes cópias de todas as peças processuais produzidas no Escritório de Assistência Jurídica.

§ 4º. Os Estagiários deverão obedecer rigorosamente os horários definidos pela Coordenação do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS e realizar diariamente relatório das atividades desenvolvidas, as quais, após devidamente rubricadas pelo professor (advogado) supervisor, deverão ser encaminhadas para a Secretaria do Núcleo para que possam ser atribuídas as horas- aulas respectivas.

Art. 18. Além das normas estabelecidas no artigo 32 deste Regulamento, os alunos que estagiarem no Escritório Modelo deverão observar as seguintes normas :

Art. 19. Os estagiários do Escritório de Assistência Jurídica que prestarem o serviço decorrente do Convênio firmado, de acordo com a legislação vigente, não possuem nenhum vínculo empregatício com as Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20. - A verificação do rendimento escolar do estágio curricular será feita bimestralmente, através de prova escrita ou outro meio de avaliação que conste no Plano de Curso, pelos professores responsáveis, respeitando o calendário acadêmico, bem como os critérios de avaliação e aprovação do aluno, contidos no regimento da faculdade.

Art. 21. - A **verificação do rendimento escolar** nas atividades práticas ou simuladas desenvolvidas por meio de convênios ou não, será feita **bimestralmente**, em função da **assiduidade e eficiência** no desempenho das atividades de estagiário.

§ 1º. O Estagiário, para ser aprovado, **deverá freqüentar** o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das Aulas práticas e atividades propostas e desenvolvidas sob a orientação dos professores orientadores e nas modalidades existentes no Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS.

§ 2º. A **eficiência do estagiário se verificará** pelo seu grau de aplicação nos trabalhos específicos realizados durante o estágio, cujo número e natureza ficam a critério dos professores orientadores, fixados para cada modalidade de estágio, conjuntamente com o Coordenador do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS.

Art. 22. É requisito para aprovação do Estágio Supervisionado que, o aluno cumpra todas as atividades de práticas simuladas estipuladas; realizando as peças processuais solicitadas pelo professor e assistindo a audiências/juris reais em número determinado pela Coordenadoria do Curso e do Núcleo no início do semestre letivo de cada termo.

§ 1º. As audiências que deverão ser assistidas pelos acadêmicos para concluir o Estágio Supervisionado serão computadas dentro da carga horária estabelecida em cada disciplina estabelecida no “caput” do artigo 5º.

§ 2º. **Serão considerados na avaliação** a forma de apresentação dos relatórios, peças processuais, audiências, assim como a exploração do tema proposto, a redação e o uso da legislação, doutrina e jurisprudência.

§ 3º. Os modelos de relatórios utilizados pelos alunos serão disponibilizados no

Programa de Atividades fornecido pelo NPJ, atendendo ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, que **poderá ser modificado a qualquer momento**, adequado a forma que melhor atenda às necessidades pedagógicas da formação do acadêmico, segundo **avaliação periódica** quanto a demanda das atividades.

Art. 23. A **aferição da aplicação dos conhecimentos teóricos** na prática será através de **avaliação continuada**, feita ao longo do desenvolvimento das Práticas Forenses.

§ 1º. O conhecimento aplicado pelo acadêmico será aferido em todas as aulas, sendo que, quando uma determinada parte do trabalho for considerada insatisfatória deverá, a critério do professor responsável ou do professor orientador, ser repetida quantas vezes forem necessárias até que seja considerada satisfatória.

§ 2º. As fases não realizadas ficarão acumuladas com as futuras fases, até a conclusão de toda a orientação do Estágio Supervisionado Curricular.

§ 3º. O aluno que ficar reprovado por faltas deverá cursar novamente a Prática Forense em que ficou reprovado, conforme as normas regimentais.

Art. 24. O Estágio Extracurricular de Prática Jurídica, destina-se ao desenvolvimento da capacidade e habilidade dos alunos a partir do 5º termo letivo do Curso de Graduação nas atividades profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública e outras profissões jurídicas.

§ 1º. Compete ao Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS estabelecer, obedecida a legislação vigente, a forma de avaliação e controle de frequência do estágio externo desenvolvido em instituições conveniadas.

§ 2º. O estagiário, regularmente matriculado no Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS, deverá apresentar os relatórios exigidos bimestralmente na Secretária do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS, e, antes do término de cada semestre letivo, certidão ou declaração do órgão conveniado na qual conste a carga horária desenvolvida e o aproveitamento por parte do interessado.

§ 3º. A utilização da carga horária do Estágio Externo de Prática Jurídica como

a carga horária a ser integralizada para as Atividades Complementares, poderá ser aproveitada a critério do Coordenador do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS, através de requerimento feito pelo Estagiário.

Art. 25. A totalidade da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado do Curso de Direito das FIFE, fixada em seu projeto pedagógico, compreende a somatória de toda a carga horária desenvolvida no Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 26. Integram o Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS:

- I** - o Coordenador;
- II** - os Orientadores;
- III** - os Estagiários;

Art. 27. O Núcleo de Prática Jurídica das FIFE possui a seguinte estrutura:

- I - A Secretaria do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS e o Cartório;
- II - Biblioteca específica para os estagiários do Escritório junto à Secretaria;
- III - Sala de Orientação
- IV - Sala de Reunião;
- V - Sala da Delegacia Escola;
- VI - Sala do Tribunal do Júri e Sala de audiência (*que serão disponibilizados a partir do 5º semestre, data inicial dos Estágios Supervisionados*);
- VII - Prédio do Escritório de Assistência Jurídica (*que será disponibilizado a partir do 5º semestre, data inicial dos Estágios Supervisionados*) contendo:
 - a) Secretaria;
 - b) Salas de Atendimento Real
 - c) Sala de reunião;
 - d) Sala de negociação, conciliação, mediação e arbitragem;

SEÇÃO I- DA COORDENAÇÃO

Art. 28. Compete ao Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS, com a deliberação prévia de sua Coordenação:

I – criar os modelos de formulários necessários para as atividades práticas simuladas e reais;

II – planejar e fixar os critérios e condições a serem exigidas para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para a realização do Estágio Externo.

III – estabelecer a forma de ocupação das vagas para realização dos estágios;

IV – elaborar e implementar projetos de natureza interdisciplinar a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos da FIFE.;

V – deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio;

VI – aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.

Art. 29. Compete à Coordenação do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares do curso de direito, no que se refere ao eixo de formação prática;

II – coordenar os trabalhos de Estágio Interno de Prática Jurídica, do Estágio Profissional de Advocacia e do Laboratório Jurídico, inclusive elaborando horário e escala dos estagiários;

III – assinar correspondências, declarações e certidões referentes às atividades desenvolvidas no estágio;

IV – encaminhar, conjuntamente com o Coordenador do Curso de Direito, junto ao diretor presidente da mantenedora da faculdade, as propostas de convênios de estágio em órgãos, empresas, entidades, associações, sindicatos ou outras instituições com atividades práticas típicas das profissões jurídicas;

V – autorizar, elaborar, organizar e fiscalizar o Estágio Externo de Prática Jurídica, de caráter complementar, em órgãos, empresas, entidades, associações e sindicatos conveniados;

VI – elaborar, juntamente com os professores orientadores do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS, proposta de programas a serem desenvolvidos no estágio, a ser encaminhada ao Coordenador do Curso de Direito, antes de cada período letivo;

VII – acompanhar o trabalho dos professores orientadores e participar na elaboração, quando necessário, das questões destinadas à verificação de aproveitamento e freqüência dos alunos, designando as datas para as verificações;

VIII – avaliar e encaminhar ao Coordenador do Curso, no final de cada semestre, os relatórios elaborados pelos professores orientadores, sobre os trabalhos

executados pelos alunos, das atividades relacionadas ao estágio supervisionado e profissional.

IX – acompanhar a evolução dos estágios conveniados e o cumprimento dos termos constantes nos convênios;

X – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 30. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica será escolhido pelo Coordenador do Curso, dentre os professores do Curso de Direito, ou fora desse quadro.

SEÇÃO II- DOS ORIENTADORES

Art. 31. Aos profissionais orientadores das atividades do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS compete:

I – orientar, corrigir as pesquisas, seminários e trabalhos, simulados e reais, das equipes de estagiários do Núcleo de Prática Jurídica que lhe fora atribuída;

II – efetuar o controle de frequência;

III – assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável, os documentos pertinentes ao desenvolvimento da atividade prática que lhe fora atribuída;

IV – acompanhar, juntamente com as equipes de estagiários pelas quais for responsável, o desenvolvimento dos casos que lhe fora atribuído;

V – desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função de orientador;

VI - Auxiliar na elaboração das questões práticas a serem desenvolvidas pelos professores de prática;

VII - Prover pela correção das peças e atividades processuais realizadas pelos estagiários, após serem vistas pela coordenação do NPJ.

Parágrafo Único. A função do Profissional Orientador é desenvolver a capacidade e a habilidade do estagiário na integração entre conteúdo técnico e prático das profissões jurídicas inclusive com a **implementação das práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e letramento digital**, conforme *final do inciso III, do art, 5º da Resolução nº 2 de 19 de abril de 2021, qua atualizaou a Resolução nº 5/2018.*

SEÇÃO III- DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA

Art. 32. Compete à Secretaria do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS:

I – manter em arquivo toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas dos demais órgãos acadêmicos;

III – manter em arquivo o controle dos convênios celebrados, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV – manter em arquivo cópias de todos os documentos relacionados com as atividades desenvolvidas pelos estagiários e professores, no que se refere ao Estágio Interno de Prática Jurídica, como Estágio Profissional de Advocacia e com o Laboratório;

V – Lançar no final; de cada semestre letivo, em Programa Específico do NPJ as horas atividades do estágio realizadas pelos alunos;

VI - desempenhar todas as atividades necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS.

SEÇÃO IV- DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 33. São considerados estagiários todos os alunos inscritos no Estágio Interno de Prática Jurídica, no Estágio Profissional de Advocacia e no Laboratório Jurídico oferecidos pelo Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS, além daqueles que requeiram aproveitamento do Estágio Externo de Prática Jurídica, todos a partir do 5º termo letivo do Curso de Direito, competindo-lhes:

I – atender às orientações dos supervisores de estágio na condução do estágio;

II – atender os usuários e clientes do Escritório de Assistência Jurídica pertencente ao Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS de acordo com a designação do supervisor de estágio e da Secretaria;

III – tratar todos os usuários do NPJ com seriedade, respeito e urbanidade, assegurando-lhes os direitos fundamentais;

IV – entregar relatório das atividades realizadas durante o período de estágio, para que seja efetuada uma avaliação de seu desempenho;

V – manter rigorosa vigilância sobre os casos que estiverem aos seus cuidados, comunicando ao supervisor quaisquer alterações ou contingências atinentes ao atendimento;

VI – apresentar, sempre que solicitado, relatório de andamento do atendimento ou processo do qual esteja cuidando;

VII – agir, a todo momento, com a ética profissional que se espera dos Operadores do Direito, zelando, sempre, pelo bom nome das FIFE e de seus órgãos suplementares;

VIII – comparecer ao local de estágio corretamente trajado, de acordo com o determinado pela coordenação do Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS.

preencher as fichas de atendimento de todos os assistidos, encaminhando-as à Secretaria para cadastramento;

IX – redigir e assinar as petições judiciais, juntamente com o supervisor de estágio de todos os atendimentos e/ou processos nos quais participa ativamente;

X – comparecer aos atos, processuais ou não, decorrentes dos processos e/ou atendimentos sob sua responsabilidade;

XI – acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto à Secretaria;

XII – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos e/ou atendimentos sob sua responsabilidade;

XIII – resguardar o sigilo de todas as informações relacionadas ao Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS, desde as relativas a processos, atendimentos, bem como referentes a área administrativa, utilizando-as de acordo com os preceitos éticos, sob pena de responsabilidade direta por seus atos;

XIV- Não permitir que os alunos retirem da pasta pessoal as peças já protocoladas na Secretaria do NPJ;

XV – cumprir este Regulamento e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 34. Será cancelada a inscrição do estagiário que:

I - infringir disposição do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina, o presente Regulamento e o Regimento das FIFE.

II – desvirtuar ou fraudar a realização de quaisquer das atividades inerentes ao estágio, os seus objetivos ou finalidades.

III – não comparecer no horário previamente estabelecido para suas atividades;

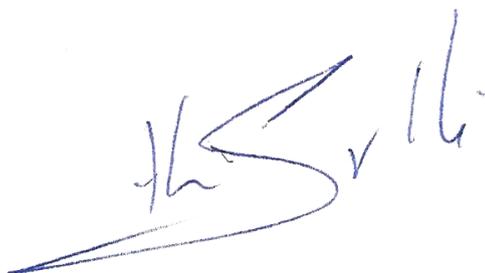
IV – utilizar-se de informações confidenciais em benefício próprio ou de terceiros;

V – se desvincular das FIFE por livre iniciativa do estagiário; e, ou desvinculação por descumprimento das normas Regimentais, respeitado o disposto no Regimento deste.

Art. 35. Compete ao Núcleo de PRÁTICAS JURÍDICAS dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 36. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 07 de julho de 2021.



HELTON LAURINDO SIMONCELLI
Coordenador Pedagógico do Curso de Direito



CIBELE RODRIGUES
Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas